



Lei Complementar n.º 87

De 28 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/16-E,
De 25 de janeiro de 2016.
AUTÓGRAFO N.º 4.549 de 27/05/2016.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 24, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16-A da Lei Complementar n.º 24, de 23 de dezembro de 2003, inserido pela Lei Complementar de n.º 72, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A base de cálculo do Imposto referente aos serviços descritos no subitem 21.01, da lista do "caput" do art. 1º é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, deduzido apenas:

I - à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;

II - à contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;

III - ao valor da compensação dos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;

IV - ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços;

V - ao valor da Contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O imposto sobre serviços previstos no subitem 21.01 da lista do art. 1º da Lei Complementar 24, de 23 de dezembro de 2003, somente incide sobre os atos que tenham sido efetivamente remunerados pelos usuários dos serviços, não incidindo sobre atos praticados gratuitamente por força de lei, em favor da cidadania.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2016.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 28 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 27/06/2016.**